

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Suprime o art. 1878 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002- Código civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 1878, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para tanto nos valem do importante e didático artigo publicado na revista do Instituto Brasileiro do Direito de Família- Edição 10 de abril de 2014, porém ainda atual, nas páginas 8 e 9, sob o título “ Um novo estilo de testar“

Por fundamentar muito bem nosso propósito ao apresentar esta proposição, pedimos vênua para reproduzir a seguir, parte do mencionado artigo, que consubstancia as justificativas para a necessária revogação do art. 1878do nosso Código Civil:

“A confirmação testemunhal do testamento particular prevista no art. 1.878 do Código Civil é um fator de insegurança grave, pois o testamento válido pode ficar ineficaz se todas as testemunhas faltarem por morte ou ausência. Com a morte do testador, o testemunho particular deve se recobrir de plena eficácia, o que ocorre nas outras formas testamentárias.

Sugiro revogação do art. 1.878, devia ficar expressamente proibido o fornecimento de certidão do testamento público, a não ser ao próprio testador, ou com a prova de que este já morreu.



Que interesse respeitável pode ter uma pessoa em saber o que a outra disse no testamento, que, ademais, só vai ter eficácia com a morte do testador“, diz o diretor nacional do IBDFAM, Zeno Veloso.

Desse modo esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares para o aprimoramento e aprovação desta proposição durante sua tramitação nas comissões temáticas desta casa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-17538



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218808010100>

